



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

Rua: Landri Sales, 340 - Centro

CEP: 64.865 - 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1394

CNPJ: 06.728.240/0001-93

e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br, brgmribeirogoncalves@portalappm.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 30 de junho de 2017, TP nº. 011/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI E A EMPRESA SMM CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 21.331.846/0001-84, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS LOCALIDADES SAPÉ E SANTO ESTEVÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES.

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES**, com sede na Rua Landri Sales, 340, Centro, Ribeiro Gonçalves-PI, CNPJ no. 06.728.240/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **SMM CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 21.331.846/0001-84**; Endereço: Rua Duque De Caxias, N.º 421 - Centro - Ribeiro Gonçalves - PI **CELEBRAM ENTRE SI O PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida no artigo 57 e 65 §1º da lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS LOCALIDADES SAPÉ E SANTO ESTEVÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta: Da vigência, referente a vigência do Contrato Celebrado em 30 de junho de 2017, TP nº. 011/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Alteração da Cláusula do referido contrato - Da vigência: 6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Janeiro de 2018, contados a partir da assinatura deste instrumento, até a realização de um novo procedimento licitatório, na qual extinguirá os efeitos deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 30 de junho de 2017, TP nº. 011/2017. E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RIBEIRO GONÇALVES - PI, 27 de dezembro de 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

SMM CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

CPF/NOME: _____ CPF/NOME: _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000

Fone: (89) 3541-1277 - email: pmmparentepi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 201, de 28 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais vinculados à Secretaria de Educação de Marcos Parente - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, aos profissionais do magistério público municipal, abono salarial em valor suficiente para que alcance a aplicação mínima de 60% do FUNDEB com ditos profissionais, utilizando-se como parâmetro para o cálculo do abono a folha salarial do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Da mesma maneira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a todos os profissionais vinculados à Secretaria de Educação de Marcos Parente, compreendidos os servidores administrativos e profissionais do magistério, abono salarial em valor suficiente para que alcance a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, utilizando-se como parâmetro para o cálculo do abono a folha salarial do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GABINETE DO PREFEITO - EXERCÍCIO 2017

DECRETO Nº 098-A DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017 DA LEI 038/2016.

Abre no orçamento vigente CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO para unidade orçamentária Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio e da outras providências.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por excesso na importância de R\$ 77.959,24 (Setenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação por excesso (+) R\$ 77.959,24

01.01. - CAMARA MUNICIPAL

01 - 031 - 0001 2.001 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 58.636,39

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

R\$ 19.322,85

EXCESSO R\$ 77.959,24

Artigo 2º - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 01 de novembro de 2017

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS

Calendário de Edições

Períodos e finais de semana

-- NOVEMBRO --

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 - Finais
15 - Proclamação da República

-- DEZEMBRO --

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

08 - Nossa Senhora da Conceição
25 - Natal